PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

CONTRATO Nº 442/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA E URBANISMO PARA UMA INTERVENÇÃO URBANÍSTICA NO MORRO DO APACHE NO MUNICIPIO DE UNIÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE UNIÃO-PI

O MUNICÍPIO DE UNIÃO, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. nº 06.553.606/0001-30, com sede na Praça Barão de Gurguéia, nº 443, na cidade de União-PI, neste ato representado pelo PREFEITO, Sr. GUSTAVO CONDE MEDEIROS, brasileiro, portador do CPF nº 218.123.813-87, doravante denominado de **CONTRATANTE** e empresa LALINE MENDES ARQUITETURA EIRELI, CNPJ Nº 09.054.671/0001-00, com endereço na R DES. MANOEL CASTELO BRANCO, nº 2148, bairro JOCKEY CLUB, Teresina-PI, neste ato representado pela Sra. Laline Araújo Mendes, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA E URBANISMO PARA UMA INTERVENÇÃO URBANÍSTICA NO MORRO DO APACHE NO MUNICIPIO DE UNIÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE UNIÃO-PI, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT.	VALORES (R$)	
			UNIT	TOTAL
ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA E URBANISMO PARA UMA INTERVENÇÃO URBANÍSTICA NO MORRO DO APACHE	UND	01	R$ 14.044,00	R$ 14.044,00

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

8.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão conforme apresentado a seguir:

U.O	00.08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNÇÃO DE GOVERNO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA DE GOVERNO	0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA
ATIVIDADE	2.064	MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	500	RECUROS PROPRIOS

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar a

CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II – comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;
II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
III – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
IV – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
V – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor contratado é de R$ 14.044,00 (quatorze mil e quarenta e quatro reais), que será pago de forma parcelada, mediante o fornecimento do objeto, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente prestados os serviços deste Contrato.
7.2. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de União, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

União-PI, 14 de outubro de 2022.

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LALINE MENDES ARQUITETURA EIRELI
CNPJ Nº 09.054.671/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

EXTRATO DE CONTRATO N° 442/2022

PROCESSO DE DISPENSA Nº 110/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA E URBANISMO PARA UMA INTERVENÇÃO URBANÍSTICA NO MORRO DO APACHE NO MUNICIPIO DE UNIÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE UNIÃO-PI.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADO: LALINE MENDES ARQUITETURA EIRELI,CNPJ Nº 09.054.671/0001-00
VALOR TOTAL: R$ 14.044,00 (quatorze mil e quarenta e quatro reais)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/10/2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei n° 8.666/93
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

Visto:

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito